

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**PORTARIA SAPS/MS Nº 34, DE 7 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre o pagamento da bolsa-formação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.*

**O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 20, do Anexo I, Seção II, do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 19, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e do art. 23, § 4º, I, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o pagamento da bolsa-formação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 2º** Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos participantes a bolsa-formação com valor bruto mensal de R\$ 14.058,00 (catorze mil e cinquenta e oito reais), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 3º** A bolsa-formação estabelecida no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - não representa vínculo empregatício com a União;

**II** - não implica incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;

**III** - caracteriza doação com encargos;

**IV** - não pode ser utilizada como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários;

**V** - não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

**VI** - não caracteriza contraprestação de serviços nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 4.** O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Parágrafo único.** A alíquota de contribuição do médico participante será de 20% (vinte por cento) sobre o teto previdenciário vigente a cada ano, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 5º** A partir das disposições desta Portaria, o valor bruto mensal da bolsa-formação, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, será de R\$ 14.058,00 (catorze mil e cinquenta e oito reais) e abrangerá os editais de chamamento público em vigor, bem como aqueles cujos efeitos tenham se exaurido devido ao decurso do tempo ou ao cumprimento integral do objeto proposto.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA**

**(Publicada no DOU nº 111, de 12 de junho de 2024, seção 1, página 65).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.